



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº. 044 /2009

SÚMULA: Dispõe sobre marcação prioritária de consultas e exames laboratoriais na rede pública municipal de Saúde para atendimento a idosos, gestantes, mulheres com criança ao colo e deficientes físicos.

A Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, sanciono a seguinte.

LEI

Art. 1º - A rede pública municipal poderá disponibilizar, sistema de marcação prioritária de consultas e exames laboratoriais para atendimento a idosos, gestantes, mulheres com criança ao colo e deficientes físicos.

Parágrafo Único- Em todos os estabelecimentos que compõem a rede de que trata o “caput” do artigo anterior, serão fixadas em local de fácil visualização ao público, informações sobre o sistema de marcação prioritária.

Art. 2º-Entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de Outubro de 2009.

APROVADO EM unânime
POR unanimidade

DISCUSSÃO

SALA DAS SESSÕES, 13

10 / 09
Presidente

Stival
Vereador

APROVADO EM reduzida final
POR unanimidade

DISCUSSÃO

SALA DAS SESSÕES, 20

10 / 09

Lei na Expediente da Sessão
06 dia 10/09
Baldare



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Justificativa:

Entendemos ser de grande alcance social a aprovação desta lei, aonde resgataremos a cidadania dos menos favorecidos, melhorando significativamente o atendimento às pessoas mais carentes deste município.

Sala das Sessões, 06 de Outubro de 2009.



Stival
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Aos treze dias do mês de outubro de dois mil e nove às 15:00 horas reuniu-se na sala de reuniões das Comissões os vereadores componentes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação para analisar os Projetos de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal: Projeto de Lei nº. 059/2009 com a súmula: "Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Especiais e dá outras providências". Projeto de Lei nº. 060/2009 com a súmula: "Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Especiais e dá outras providências", bem como os Projetos de Lei de autoria do Poder Legislativo Municipal: Projeto de Lei nº. 038/2009 assinado pelo vereador Leonel Siqueira com a súmula: "Dispõe sobre a utilização de papel reciclado por parte dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta neste Município". Projeto de Lei nº. 041/2009 assinado pelo vereador Leonel Siqueira com a súmula: "Declara Entidade de Utilidade Pública a Associação Beneficente Esportiva Pireli do Estado do Paraná – ASSESPI, Almirante Tamandaré". Projeto de Lei nº. 042/2009 assinado pelo vereador Leonel Siqueira com a súmula: "Dá denominação de Logradouro Público que especifica". Projeto de Lei nº. 043/2009 assinado pelo vereador Stival com a súmula: "Autoriza o Executivo a instituir a Semana Municipal de Incentivo à Doação de Órgãos, e dá outras providências". Projeto de Lei nº. 044/2009 assinado pelo vereador Stival com a súmula: "Dispõe sobre marcação prioritária de consultas e exames laboratoriais na rede pública municipal de saúde para a atendimento a idosos, gestantes, mulheres com criança ao colo e deficientes físicos". Após análise dos Projetos acima citados, esta Comissão opinou favoravelmente a sua aprovação, encaminhando para os trâmites normais.

Leonel Siqueira
Presidente

Vieira
Vice-Presidente

Ângelo Prodoscimo
Membro

FOLHA DE TAMANDARÉ - EDIÇÃO 638
PÁGINA 8

LEI Nº 1477/2009

Súmula: "Dispõe sobre marcação prioritária de consultas e exames laboratoriais na rede pública municipal de saúde, para atendimento a idosos, gestantes, mulheres com criança ao colo e portadores de necessidades especiais".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Vilson Rogério Goinski, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - A rede pública municipal poderá disponibilizar sistema de marcação prioritária de consultas e exames laboratoriais, para atendimento a idosos, gestantes, mulheres com criança ao colo e portadores de necessidades especiais.

Parágrafo único – Em todos os estabelecimentos que compõem a rede de que trata o *caput* deste artigo, serão fixados, em local de fácil visualização ao público, informações sobre o sistema de marcação prioritária.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO
ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 16 de novembro de 2009.

VILSON ROGÉRIO GOINSKI

Prefeito Municipal